



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 5952/2026</b>		
Ementa <b>Torna obrigatória a publicação, no Portal da Transparência do Município de Ibitinga, da quantidade mensal de horas extras dos servidores públicos municipais e do montante desembolsado pela Administração Pública para o respectivo pagamento.</b>		
Data da Norma <b>12/05/2026</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa <b><a href="#">Projeto de Lei Ordinária nº 204/2025</a> - Autoria: RAFAEL BARATA, CÉSAR URTADO, MURILO BUENO, ZÉ ROCHA</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



**LEI Nº 5.952, DE 12 DE MAIO DE 2026.**

**Torna obrigatória a publicação, no Portal da Transparência do Município de Ibitinga, da quantidade mensal de horas extras dos servidores públicos municipais e do montante desembolsado pela Administração Pública para o respectivo pagamento.**

(Projeto de Lei Ordinária nº 204/2025, de autoria dos Vereadores Rafael de Castro Hirabahasi, Murilo Cavalheiro Bueno, César Diego Sandoval Mas Urtado, José Aparecido da Rocha)

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 890/2026, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica a Administração Pública Municipal obrigada a incluir, no Portal da Transparência, até o décimo dia útil do mês subsequente, a quantidade total de horas extras realizadas pelos servidores públicos municipais, com a indicação do valor correspondente.

§ 1º As informações poderão ser divulgadas de forma agrupada por órgão, secretaria, cargo ou função, de modo a assegurar transparência e controle social, respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

§ 2º É vedada a divulgação de dados que permitam a identificação direta dos servidores públicos, salvo nos casos em que a legislação federal expressamente determinar publicidade nominal.

**Art. 2º** A Administração Pública Municipal divulgará, também, o montante total mensal gasto com o pagamento de horas extras, de forma consolidada.

**Art. 3º** As obrigações dispostas nos arts. 1º e 2º desta Lei aplicam-se à Administração Pública Direta e Indireta do Município.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, a fim de definir os meios, prazos e formatos para a publicação dos dados.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da

P. M., em 12 de maio de 2026.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Diretora de Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Assinado digitalmente  
por ALINE COSTA  
VIZOTTO  
Data: 12/05/2026 11:07

Assinado digitalmente  
por FLORISVALDO  
ANTONIO FIORENTINO  
Data: 12/05/2026 17:03



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 3BEB-98C6-3F11-F124.